

**Decreto-lei n.º 32:193**

Considerando que as actuais circunstâncias da vida económica e social impõem a todos a obrigação de intensificar ao máximo o rendimento da sua actividade;

Considerando que o alargamento do número de horas de trabalho diário pode permitir o aumento da remuneração efectiva do trabalhador sem se agravarem as condições gerais da produção;

Considerando, além disso, que o período de trabalho diário ou semanal pode ser reduzido ou aumentado por deliberação do Governo, em face de circunstâncias excepcionais e quando assim o impuser o interesse público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:402, de 24 de Agosto de 1934, na redacção que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 26:917, de 24 de Agosto de 1936;

Considerando, no entanto, que tal alteração do período de trabalho não deve fazer-se para todas as actividades, mas apenas para aquelas em que seja reconhecida a sua necessidade.

Por outro lado,

Atendendo a que é justo fazer reverter para o Fundo nacional do abono de família, e, portanto, para a generalidade dos trabalhadores, a parte em que a remuneração do trabalho prestado fora do horário normal excede a percentagem proposta pela Convenção de Washington, ratificada por Portugal em 15 de Junho de 1928;

Atendendo, por último, a que as actividades em condições de intensificar o seu esforço, mercê de circunstâncias excepcionais, devem concorrer de modo particular para a realização da política social do Governo, cooperando activamente na execução do regime do abono de família;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A faculdade atribuída ao Governo pelo artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:402, de 24 de Agosto de 1934, na redacção que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 26:917, de 24 de Agosto de 1936, será exercida, para cada caso, por intermédio do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Art. 2.º Metade do aumento sobre a remuneração normal do trabalho, a que se referem o artigo 15.º e o § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 24:402, de 24 de Agosto de 1934, reverterá desde 1 de Setembro de 1942 para o Fundo nacional do abono de família.

§ único. As importâncias a que se refere este artigo serão deduzidas pelas empresas e entregues até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita o trabalho prestado nas condições referidas ao Fundo nacional do abono de família.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 32:194**

Com fundamento nas disposições da alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 177.500\$, a qual reforça a verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 658.º, capítulo 25.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 177.500\$ na verba da alínea a) «Vencimentos dos oficiais na situação de reserva» do n.º 1) do artigo 647.º, capítulo 24.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 32:195**

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 15.000\$ da verba de 15:650.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada— Direcção do Serviço de Abastecimentos», artigo 103.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz», alínea a) «Combustíveis (carvões, óleos, gasolina e lenha), etc.», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 10.000\$ inscrita na alínea b) «Seguros de material e mantimentos» do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do artigo 102.º «Encargos administrativos», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

**Decreto n.º 32:196**

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 10.000\$ da verba de 850.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 160.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Móveis», alínea a) «Material radiotelegráfico e radio-eléctrico, etc.», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 20.000\$ inscrita na alínea a) «Veículos com motor» do n.º 2) «De semoventes» do artigo 161.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:197

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros é transferida a quantia de 75.900\$ da dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 26.º «Aquisição de imóveis» para a verba do n.º 1) do artigo 27.º «Despesas de conservação e aproveitamento de imóveis».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 27 de Julho findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 a seguinte transferência de verba:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 46.º — Outros encargos:

Do n.º 3) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

a) A estações e postos agrários, brigadas técnicas e outros núcleos de investigação agronómica e associações agrícolas . . . . .	20.000\$00
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Para o n.º 5) Despesas com a comparticipação do Estado na construção de silos, nitreiras e estábulo . . . . .	20.000\$00
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Agosto de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 22 de Julho findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 as seguintes transferências de verbas:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Artigo 94.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	25.000\$00
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Artigo 97.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

Da alínea c) «Estradas e caminhos» para a alínea b) «Prédios urbanos» . . . . .	1.800\$00
---------------------------------------------------------------------------------	-----------

Artigo 102.º — Encargos administrativos:

Do n.º 6) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» para o n.º 5) «Prémios de transferências» . . . . .	5.000\$00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Agosto de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.